

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTÓCOLO

N.º 196/92 Nr. 13:40

Guarapari (ES) 12 de 11 de 92

Abanduc

LEI Nº 1.367/92

DISPÕE SOBRE A DEFESA, A DIGNIDADE E BEM ESTAR
DAS PESSOAS IDOSAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - As agências bancárias e/ou outros estabelecimentos congêneres que funcionam no município, ficam obrigados a manterem um serviço de caixa especial para o atendimento as pessoas idosas, qualificados ou não como clientes permanentes, porém, submetidas de modo geral a intermediação para o procedimento de recebimentos, saques ou pagamentos de créditos.

Parágrafo Único - Ao cumprimento desta lei, os beneficiados devem ser orientados por afixação de aviso alusivo, e quando pessoalmente, sem que lhes provoque constrangimento, nem perda de direito a outros colocados ordenadamente no aguardo de oportunidade para atendimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 05 de novembro de 1992



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Processo nº 9.635/92